

## **Critérios para a Apuração dos Preços de Ajuste – Fevereiro 2009.**

Informamos os procedimentos a serem aplicados durante o mês de **fevereiro de 2009** para a apuração dos preços de ajustes diários dos contratos derivativos financeiros e agropecuários, conforme segue.

### **CONTRATOS FUTUROS SOBRE ATIVOS FINANCEIROS**

#### **1. Contrato futuro de DI**

- Vencimentos cujos preços de ajuste são apurados pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no **intervalo de negociação entre 15:50 e 16:00**, conforme Ofício Circular 149/2006-DG, de 21/12/2006:

<b>Janeiro/10</b>	<b>Janeiro/12</b>
-------------------	-------------------

- **Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão apurados pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no *call* de fechamento.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

Adicionalmente, informamos que todos os vencimentos poderão fazer parte do *call* de fechamento, se for verificada a condição de volatilidade ao longo do período de apuração da média de preços do vencimento janeiro/10, conforme o Ofício Circular 149/2006-DG, de 21/12/ 2006.

#### **2. Contrato futuro de Dólar**

- Vencimento com preço de ajuste apurado pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no **intervalo de negociação entre 15:50 e 16:00**:

<b>Março/09</b>
-----------------

- **Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e de DDI, empregando a metodologia conforme descrito a seguir.

Premissa: será considerada a condição de não-arbitragem entre os contratos futuros de DI, DDI e de dólar. O preço de ajuste do futuro de dólar será:

$$PA_{dol,t}^n = Ptax_{t-1} \times \frac{\left( \frac{100.000}{PA_{DI_t^n}} \right)}{\left( \frac{100.000}{PA_{DDI_t^n}} \right)}$$

onde:

$PA_{dol,t}^n$  = preço de ajuste do contrato futuro de dólar para o e-nésimo vencimento, na data “t” (arredondado na 3ª casa decimal);

$PA_{DI_t^n}$  = preço de ajuste do contrato futuro de DI, expresso em PU, para o e-nésimo vencimento, na data “t” (arredondado na 2ª casa decimal);

$PA_{DDI_t^n}$  = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em PU, para o e-nésimo vencimento, na data “t” (arredondado na 2ª casa decimal);

$Ptax_{t-1}$  =  $Ptax800$  cotação de venda, divulgada pelo BACEN, do dia anterior à data de cálculo (com até 4 casas decimais).

Quando houver vencimento no contrato futuro de dólar e não existir posição em aberto no futuro de DI e/ou DDI, será empregado o processo de interpolação nas taxas de juro desses contratos.

### 3. Contrato futuro de Ibovespa

- Vencimento com preço de ajuste apurado pela média aritmética ponderada dos negócios realizados nos **últimos 15 minutos** de negociação, exceto no dia do vencimento quando o preço de ajuste será calculado pela média ponderada das últimas 3 horas do índice no mercado a vista da carteira teórica na BM&FBOVESPA:

Fevereiro/09, até o dia 17/02/09

Abril/09, a partir do dia 18/02/09

- **Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e do custo de aluguel médio das ações da carteira teórica do Ibovespa, divulgado pela CBLC. Adicionalmente, poderá ser utilizado o valor da rolagem, quando houver, a critério da Bolsa.

O preço de ajuste do futuro de Ibovespa será:

$$PA_{ibv,t}^n = PA_{ibv,t}^{1o.v} \times \frac{\left(1 + \frac{Pre^{v}_{DI,t}}{100}\right)^{du/252}}{1 + alug_t^n}$$

onde:

$PA_{ibv,t}^n$  = preço de ajuste do contrato futuro de Ibovespa para o e-nésimo vencimento, na data “t” (número inteiro, sem casas decimais);

$PA_{ibv,t}^{1o.v}$  = preço de ajuste do contrato futuro de Ibovespa para o primeiro vencimento, na data “t” (número inteiro, sem casas decimais);

$Pre^{v}_{DI,t}$  = taxa pré-interpolada, referente ao preço de ajuste do contrato futuro de DI para o prazo entre o primeiro vencimento e a data de encerramento do contrato, na data “t” (ponto flutuante);

$du$  = número de dias úteis compreendidos entre a data de término do primeiro vencimento e a data de encerramento de e-nésimo vencimento;

$alug_t^n$  = custo médio de aluguel da carteira teórica do Ibovespa para o período compreendido entre a data de cálculo “t” e a data do e-nésimo vencimento do contrato futuro de Ibovespa (ponto flutuante).

#### 4. FRC – FRA de Cupom Cambial

- **Todos os vencimentos**

Os preços de ajuste serão apurados pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no *call* de fechamento.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

## 5. Contrato futuro de Cupom Cambial (DDI)

- **Todos os vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e de dólar para o primeiro vencimento. A partir do segundo vencimento, inclusive, o preço de ajuste é resultado da multiplicação entre o cupom de DDI apurado para o primeiro vencimento e a taxa de ajuste do FRC, conforme metodologia descrita a seguir.

Primeiro vencimento em aberto:

$$PA_{DDI,t}^{1o.v} = \frac{100.000}{\left[ \frac{\left( \frac{100.000}{PA_{DI_t}^{1o.v}} \right)}{\left( \frac{PA_{DOL_t}^{1o.v}}{Ptax_{t-1}} \right)} \right]}$$

onde:

$PA_{DDI,t}^{1o.v}$  = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em taxa linear ao ano, para o primeiro vencimento, na data “t” (arredondado na 2ª casa decimal);

$PA_{DI_t}^{1o.v}$  = preço de ajuste do contrato futuro de DI, expresso em PU, para o primeiro vencimento, na data “t” (arredondado na 2ª casa decimal);

$PA_{dol,t}^{1o.v}$  = preço de ajuste do contrato futuro de dólar para o primeiro vencimento, na data “t” (arredondado na 3ª casa decimal).

Demais vencimentos:

$$PA_{DDI,t}^n = \frac{100.000}{\left\{ \left[ 1 + \left( c_{DDI}^{1o.v} \times \frac{dc_1}{36.000} \right) \right] \times \left[ 1 + \left( c_{FRC}^n \times \frac{dc_2 - dc_1}{36.000} \right) \right] - 1 \right\} \times \frac{36.000}{dc_2}}$$

onde:

- $PA_{DDI,t}^n$  = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em taxa linear ao ano, para o e-nésimo vencimento, na data “t” (arredondado na 2<sup>a</sup> casa decimal);
- $c_{DDI,t}^{lo.v}$  = preço de ajuste do contrato futuro de DDI para o primeiro vencimento, expresso em taxa linear ao ano, na data “t” (arredondado na 2<sup>a</sup> casa decimal);
- $c_{FRC,t}^n$  = preço de ajuste do FRC para o e-nésimo vencimento, expresso em taxa linear ao ano, na data “t” (arredondado na 2<sup>a</sup> casa decimal);
- $dc_2$  = número de dias corridos compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento de e-nésimo vencimento, na data “t”;
- $dc_1$  = número de dias corridos compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento do primeiro vencimento do contrato futuro de DDI, na data “t”.

## 6. Contrato futuro de Reais por Euro (EBR)

- **Todos os vencimentos**

Os preços de ajuste serão calculados diariamente mediante a multiplicação do preço de ajuste do *euro futures* (contrato futuro de euro), negociado no CME Group, pela com a taxa de câmbio de reais por dólar, para a mesma data de vencimento, conforme metodologia descrita a seguir:

$$\text{Euro PA}_t^{v,n} = PA_{\text{US\$}/\epsilon_t}^{v,n} \times P_{\text{R\$}/\text{US\$}_t}^{v,n}$$

onde:

- $\text{Euro PA}_t^{v,n}$  = preço de ajuste, expresso em reais por mil euros, para o n-ésimo vencimento do contrato, na data “t”, (arredondado na 3<sup>a</sup> casa decimal);
- $PA_{\text{US\$}/\epsilon_t}^{v,n}$  = preço de ajuste, do *euro futures* (contrato futuro de euro) do CME Group, de expresso em dólares por euro, para o n-ésimo vencimento do contrato, na data “t”;

$P_{R\$/US\$_t}^{v,n}$  = taxa de câmbio forward, expressa em reais por mil dólares, apurada pelo processo de interpolação a partir dos preços de ajuste do contrato futuro de reais por dólar da BM&FBOVESPA, na data “ $t$ ” (truncado na 7ª casa decimal);

A taxa de câmbio forward, expressa em reais por mil dólares interpolada, será apurada conforme segue:

- **Se a taxa se referir a uma data entre dois vencimentos de contrato futuro de dólar**

$$P_{R\$/US\$_t}^{v,n} = PA_{R\$/US\$_t}^{v,ant} \times \left( \frac{PA_{R\$/US\$_t}^{v,post}}{PA_{R\$/US\$_t}^{v,ant}} \right)^{\frac{(nu_{v,n} - nu_{v,ant})}{(nu_{v,post} - nu_{v,ant})}}$$

onde:

$PA_{R\$/US\$_t}^{v,ant}$  = preço de ajuste do Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar, referente ao vencimento imediatamente anterior ao vencimento que está sendo calculado na data “ $t$ ” (arredondado na 3ª casa decimal);

$PA_{R\$/US\$_t}^{v,post}$  = preço de ajuste do Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar, referente ao vencimento imediatamente posterior ao vencimento que está sendo calculado na data “ $t$ ” (arredondado na 3ª casa decimal);

$nu_{v,n}$  = número de dias úteis compreendidos entre a data de cálculo e a data de término do vencimento que está sendo calculado na data “ $t$ ”;

$nu_{v,ant}$  = número de dias úteis compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento do vencimento imediatamente anterior ao que está sendo calculado na data “ $t$ ”;

$nu_{v,post}$  = número de dias úteis compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento do vencimento imediatamente posterior ao que está sendo calculado na data “ $t$ ”;

- **Se a taxa se referir a uma data anterior ao primeiro vencimento em aberto de futuro de dólar**

$$P_{R\$/US\$_t}^{1^{\circ}v} = \left( PTAX_{R\$/US\$,t} \times 1.000 \right) \times \left( \frac{PA_{R\$/US\$_t}^{1^{\circ}v}}{PTAX_{R\$/US\$,t} \times 1.000} \right)^{\frac{nu_{R\$/\epsilon_t}^{1^{\circ}v}}{nu_{R\$/US\$_t}^{1^{\circ}v}}}$$

onde:

$P_{R\$/US\$_t}^{1^{\circ}v}$  = taxa de câmbio, expressa em reais por mil dólares, apurada pelo processo de interpolação a partir da PTAX de reais por dólar, cotação de venda, e do preço de ajuste do contrato futuro de reais por dólar da BM&FBOVESPA do 1º. vencimento em aberto, na data “t” (truncado na 7ª casa decimal);

$PTAX_{R\$/US\$,t}$  = taxa de câmbio forward de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, na data “t”;

$PA_{R\$/US\$_t}^{1^{\circ}v}$  = preço de ajuste do Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar, referente ao primeiro vencimento em aberto e imediatamente posterior ao vencimento que está sendo calculado na data “t” (arredondado na 3ª casa decimal);

$nu_{R\$/\epsilon_t}^{1^{\circ}v}$  = número de dias úteis compreendidos entre a data de cálculo e a data de término do vencimento que está sendo calculado na data “t”;

$nu_{R\$/US\$_t}^{1^{\circ}v}$  = número de dias úteis compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento do primeiro vencimento imediatamente posterior ao que está sendo calculado na data “t”.

**Condição Especial:**

Na hipótese de uma determinada data “t” ser dia útil na BM&BOVESPA, e feriado na praça de Chicago, o preço de ajuste será calculado mediante a multiplicação do preço de ajuste verificado no CME Group<sup>1</sup> no pregão imediatamente anterior a data de cálculo pela taxa de câmbio forward da data “t”, exceto no último dia de negociação quando obrigatoriamente deverá ser dia útil nas duas praças de negociação.

**7. Demais contratos futuros financeiros cujo preço de ajuste é apurado no *call de fechamento***

- Contratos Futuros de Swap de Crédito sobre a Dívida Soberana – BC3; BC5; e BC7 (Ofício Circular 001/2008-DP).

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

**8. Demais contratos com os preços de ajuste arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa**

- Contrato Futuro de A-Bond 2018.
- Contrato Futuro de IGP-M.
- Contrato Futuro de IPCA.
- Contrato Futuro de Cupom IGPM.
- Contrato Futuro de Cupom de IPCA.
- FRI – FRA de Cupom de IPCA.
- Contrato Futuro de Ouro.
- Contrato Futuro de IBrX-50.
- Contrato Futuro de T-Note de 10 anos.
- Contrato Futuro de DI Longo.
- Contrato Futuro de Euro.
- Contratos Futuros de Global Bond: B11; B12; B13; B14; B15; B19; B20; B24; B25; B27; B30; B34; B37; e B40.
- Contrato Futuro de Reais por Euro (início de negociação em 06/02/09).

---

<sup>1</sup> Os dias em que o pregão do CME GROUP não ocorre podem ser encontrados em:  
<http://www.cmegroup.com/tools-information/holiday-calendar/index.html>

## CONTRATOS FUTUROS SOBRE AGROPECUÁRIOS

### 9. Contrato futuro de boi gordo

- Vencimentos com preços de ajuste apurados pela média aritmética ponderada dos negócios realizados **nos últimos 15 minutos de negociação** conforme Ofício Circular 001/2007-DG, de 04/01/2007:

Fevereiro/09	Maio/09	Outubro/09
--------------	---------	------------

- **Demais vencimentos**

O critério para apuração do preço de ajuste no *call* será o mesmo utilizado no GTS para apuração do preço de abertura do mercado, ou seja, a prioridade e a maximização da quantidade de contratos fechados. Assim, embora as ofertas possam ter sido realizadas por preços diferentes, todos os negócios realizados no *call* para o mesmo vencimento serão fechados por um único preço.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

### 10. Contratos futuros agropecuários cujo preço de ajuste é apurado no *call de fechamento*

- Contrato Futuro de Açúcar.
- Contrato Futuro de Café Arábica.
- Contrato Futuro de Etanol.
- Contrato Futuro de Milho.
- Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Triângulo Mineiro.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Cascavel.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Rio Verde.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Paranaguá.
- Contrato Futuro de Soja.

Para a apuração dos preços de ajuste dos contratos agropecuários relacionados no item 9 serão considerados no período do *call* os preços e/ou ofertas, conforme o critério definido a seguir:

- Não serão considerados os negócios diretos;
- Se a soma dos contratos negociados em cada vencimento for igual ou superior a 10 contratos, o preço de ajuste será

- calculado com base na média aritmética ponderada pelo volume de todos os contratos negociados;
- Se a soma dos contratos negociados em cada vencimento for inferior a 10 contratos, será considerada para cálculo do preço de ajuste a operação com quantidade igual ou superior a 5 contratos;
  - Para os vencimentos em que existir apenas oferta (de compra e/ou venda), serão observados os preços de ofertas apenas nos vencimento em que o volume de contratos for igual ou superior a 5 contratos.

Para os vencimentos cujas quantidades negociadas e ofertas não estiverem enquadradas nos critérios acima, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela BM&FBOVESPA.

Independentemente do critério e das situações acima descritos, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar qualquer preço de ajuste, sempre que considerar, em seu julgamento, que o valor encontrado não seja representativo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Derivativos de Renda Fixa e Câmbio pelos telefones (+11) 2565-6348/6431/6435.